

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

CIRC-GP - 992021

Código de validação: 814040AA03

São Luís, 20 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora e A Sua Excelência o Senhor
Juíza e Juiz do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Assunto: inclusão de servidoras e servidores em rodízio.

Senhora Juíza e Senhor Juiz,

Considerando o avanço do ritmo da vacinação no Estado do Maranhão, com aproximadamente 1.290.000 (um milhão, duzentas e noventa mil) doses distribuídas aos municípios para aplicação de 2ª dose ou dose única, segundo dados apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde, disponíveis em <https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/vacinas>;

Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos fazem parte do grupo prioritário definido pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, estabelecido pelo Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>;

Considerando que o grupo prioritário acima foi abrangido pela 2ª fase da vacinação, iniciada no mês de março do ano corrente, conforme o Plano Estadual de Vacinação da Covid-19, disponível em https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Plano-Estadual-de-Vacinacao-da-Covid-19_2versao.pdf;

Considerando, por fim, as disposições constantes nos arts. 6º-B e 6º-C do Decreto Estadual nº 36.531/2021, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 36.829/2021, que determinaram o retorno ao expediente presencial dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo que se recusaram a receber as doses da vacina ou que já receberam as doses há 30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

(trinta) dias,

Determino a Vossa Excelência que notifique as servidoras e os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos lotados em sua unidade, que já tenham sido convocados pela Secretaria de Saúde local para aplicar a 2ª dose ou dose única, para que passem a figurar no rodízio estabelecido pelo art. 1º da PORTARIA-GP – 4872021, a partir de 01/08/2021.

Ressalto que as servidoras e os servidores portadores de comorbidades que impeçam o retorno ao expediente presencial deverão continuar em trabalho exclusivamente remoto, devendo, entretanto, após notificados, comprovar a respectiva condição junto à Divisão Médica deste Tribunal.

Em anexo, segue lista nominal fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, para notificação.

Atenciosamente,

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/07/2021 13:04 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

